REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 122/2022

Altera a Lei n° 5.503, de 17 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o Código de Polícia Administrativa do Município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Acrescente-se o § 5º ao art. 8º da Lei n° 5.503, de 17 de fevereiro de 1999, com a seguinte redação:

"Art. 8º

.....

§ 5º Ficam isentos de alvará de licença ou autorização, bem como do pagamento de taxas, quaisquer meios de publicidade feitos em ambientes internos de shoppings, condomínios e centros comerciais." (NR)

Art. 2º Acrescente-se o art. 13-A à Lei 5.503, de 17 de fevereiro de 1999, com a seguinte redação:

"Art. 13-A Fica vedada ao Poder Público Municipal a cobrança de taxas ou quaisquer outros valores relativos a quaisquer meios de publicidade feitos em ambientes internos de shoppings, condomínios e centros comerciais." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Henrique Carballal

Silvio Humberto